



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Município de Catalão

LEI Nº 3.296, de 31 de agosto de 2015.

“Cria cargo de *CONTROLADOR INTERNO* na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de criação do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Catalão, visando a atender o que dispõem o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a Instrução Normativa nº 0008/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual orienta os municípios goianos a comporem seus Sistemas de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nestas funções.

Considerando que o sistema de Controle Interno deve estar em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade.

Considerando que é atribuição exclusiva da Câmara Municipal legislar sobre sua organização, funcionamento e polícia, mais especificamente quanto à criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional (LOM, art. 15, III).

Considerando que compete à Mesa Diretora, na função legislativa, propor privativamente à Câmara, projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção de seus cargos (RI, art. 10, I, “b”, 1).

RESOLVE:

Art.1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Catalão, especificado no Quadro abaixo, o cargo de CONTROLADOR INTERNO, que será ocupado por um servidor efetivo, titular de função de confiança ou provido em comissão, a ser escolhido pelo Presidente entre os efetivos desta Casa Legislativa.

Art. 2º. O cargo de controlador interno possuirá os quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que ficam fazendo parte integrante da **Resolução nº 01/2007**, que definiu a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão.

CONTROLADORIA INTERNA

Nº VAGAS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - CONTROLADORIA INTERNA	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	CONTROLADOR INTERNO <i>(privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal de Catalão)</i>	2.550,00

Art. 3º. São atribuições do Cargo de Controlador Interno: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município destinados à Câmara Municipal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Catalão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem

como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Catalão; avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Catalão; verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico; e acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.4º. O provimento do cargo de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Em razão das alterações introduzidas por esta Lei, fica o Departamento de Pessoal da Câmara Municipal autorizado a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 12 de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal